





**Regimento do 61º Conselho Nacional de Entidades Gerais - CONEG**  
**União Nacional dos Estudantes - UNE**  
**08, 09 e 10 Março de 2013**

**I – DO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES GERAIS DA UNE**

Art. 1º - O Conselho Nacional de Entidades Gerais (CONEG) é a instância deliberativa União Nacional dos Estudantes (UNE), onde têm direito a voz e voto as entidades representativas dos estudantes no âmbito da Instituição de Ensino Superior (DEs ou DAs), no âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal (UEEs e entidades municipais), e, também, as Executivas e Federações Nacionais de Curso, devidamente credenciadas, conforme consta neste regimento.

§1º – O 61º CONEG da UNE será realizado nos dias 08, 09 e 10 de março de 2013. Fica aprovada como sede do 61º CONEG a cidade do São Paulo. Compete ao 61º CONEG da UNE, dentre outros temas que o Estatuto da UNE lhe dá competência, convocar o 53 Congresso da União Nacional dos Estudantes.

§2º – O CONEG, pode ser adiado por motivos relativos a estrutura, em até 20 dias e/ou ter seu local modificado pela Executiva da UNE.

Art. 2º - Terá direito a voto o/a delegado/a indicado/a para o 61º CONEG em seus respectivos estados pela entidade geral credenciada, conforme os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do presente regimento e com a anuidade da UNE paga.

§1º – Cada Entidade Geral terá direito de indicar um/a estudante suplente que assumirá na condição de delegado/a, a partir do momento que for verificada a ausência do/a delegado/a titular. Esta ausência estará caracterizada pelo prazo limite estabelecido pela Comissão de Credenciamento – formada pela Executiva da UNE e observadores/as indicados/as pela mesma. O CONEG estará aberto à participação de observadores/as e convidados/as, com direito a voz, devidamente credenciados/as para tal função.

§ 2º - Para ser considerada como Entidade Geral, a entidade deverá comprovar através de documento oficial da IES o número mínimo de 5 (cinco) cursos (não considerando as suas respectivas habilitações) por ele representado.

**II – DO CREDENCIAMENTO DOS/AS DELEGADOS/AS E SUPLENTES**

Art. 3º - Para credenciar-se como delegado/a, o/a representante da Entidade Geral deverá apresentar no dia e local de recolhimento do Credenciamento:

a) Ata oficial, fornecida pela UNE, para indicação do/a delegado/a e seu/sua suplente, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos/as diretores da Entidade que constarem registrados/as na Ata de Posse. Caso tenha havido substituição de membros da diretoria da entidade, será necessário apresentar a Ata de Alteração da Diretoria e o Estatuto da Entidade.

b) Cópia da ata de eleição e da ata de posse da diretoria da Entidade Geral, com prazo de mandato em dia. Para entidades que não comprovarem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo máximo de um (01) ano a contar da data da posse da atual gestão.

c) Cópia do comprovante de matrícula do semestre vigente do momento do credenciamento.

d) Cópia de documento oficial com foto do delegado e suplente.

§1º - Cada entidade geral terá direito a 1 (um/a) delegado/a e 1 (um/a) suplente.

§2º - O/a delegado/a e o/a suplente deverão apresentar comprovante de matrícula que comprove a sua ligação à instituição em questão.

§3º - Poderá ser delegado/a e suplente no CONEG da UNE qualquer estudante representado/a pela entidade, independente de ser ou não diretor da entidade.

§4º - O recolhimento dos materiais para o Credenciamento ao 61º CONEG será iniciado no dia 08/03/13 às 20h e ocorrerá até às 00h do dia 10/03/13, em local definido pela Executiva da UNE.

§5º - Os casos de duplicidade de representação serão analisados e julgados pela Executiva da UNE.

Art. 4º - Só poderá ser credenciada, a entidade que apresentar todos os documentos exigidos no artigo anterior.

Art. 5º - O DCE que pretender coordenar o processo eleitoral em sua universidade para o 53º Congresso da UNE, deverá se credenciar junto à Comissão de Credenciamento do 61º CONEG até às 00hs do dia 10/03/2013.

§1º - No ato do credenciamento o DCE deverá manifestar através da ata padrão para o 61º CONEG da UNE a vontade de coordenar o referido processo eleitoral.

**III – DO CREDENCIAMENTO DAS EXECUTIVAS E FEDERAÇÕES DE CURSOS**

Art. 6º - Conforme a resolução do 45º Congresso da UNE e a regulamentação do 46º CONEG da UNE, poderão credenciar-se no CONEG da UNE as EXECUTIVAS, FEDERAÇÕES DE CURSOS, desde que tenham:

a) Ata de posse da atual gestão (cópia) e comprove a regularidade do prazo de gestão.

b) Ata autêntica que comprove a realização de pelo menos um Congresso ou Encontro Nacional de Curso no último ano.

c) Documento que comprove a existência no mínimo de dois anos da Executiva de Curso.

d) Ata de indicação autenticada elegendo o/a delegado/a e o/a suplente, com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de assinaturas dos/as membros da coordenação nacional de acordo com a ata de posse da gestão.

Art. 7º - A eleição do/a delegado/a e do/a suplente poderá acontecer das seguintes formas:



a) No Congresso ou Encontro Nacional do curso. Neste caso, o/a delegado/a e os/as suplentes estarão legitimados/as pela executiva a representarem a mesma em todos os CONEG realizados no prazo correspondente da atual gestão da entidade representativa de curso.

b) Pela ata autêntica de indicação do/a delegado/a e dos/as suplentes que constam no item "d" do art. 5º do presente regimento.

§1º - Cada Executiva, Federação Nacional de Curso terá direito a 1 (um/a) delegado/a e 1 (um/a) suplente.

§2º - O/a delegado/a e o/a suplente deverão apresentar comprovante de matrícula que comprove a sua ligação a uma universidade e ao curso em questão.

§3º - Poderá ser delegado/a e suplente no CONEG da UNE qualquer estudante do respectivo curso representado/a pela Executiva, independente de ser ou não diretor da entidade.

Art. 8º - Só será credenciada a entidade que apresentar todos os documentos exigidos no art. 5º do presente regimento.

#### IV – DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS AO 61º CONEG

Art. 9º - A Executiva da UNE reunir-se-á após o recolhimento de todos os documentos para proceder ao Credenciamento e os possíveis julgamentos dos recursos. Encerrado o procedimento, será fornecida a lista de delegados/as e suplentes aptos a proceder à retirada do crachá.

Art. 10º - O/A delegado/a deverá proceder à retirada do seu crachá durante o período estabelecido pela programação do 61º CONEG, apresentando um documento oficial com foto ou a carteira nacional de identificação estudantil emitida pela UNE.

#### V – DO PAGAMENTO DA ANUIDADE DA UNE

Art. 11º - As entidades credenciadas deverão pagar a anuidade da UNE para poderem retirar o seu crachá durante o evento. Serão cobrados os seguintes valores das respectivas entidades e estudantes observadores:

a) UEEs e Entidades Municipais – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

b) Executivas Federações e Coordenações de Cursos R\$ 300,00 (quatrocentos reais)

c) Entidades que representem mais de 20 mil estudantes – R\$ 300,00 (trezentos reais)

d) Entidades que representem de 10 mil a 19.999 estudantes – R\$ 200,00 (duzentos reais)

e) Entidades que representem de 01 a 9.999 estudantes – R\$ 100,00 (cem reais)

f) Observadores: R\$ 75,00 - (setenta e cinco reais) para o (a) estudante que possui Carteira da UNE de 2013 ou 2012 e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o (a) estudante que não possui a Carteira da UNE.

§1º O pagamento da anuidade e da taxa de inscrição para os observadores, dá direito a uma credencial, alojamento e participação em todas as atividades do CONEG.

#### VI – DA ORGANIZAÇÃO DO 61º CONEG

Art. 12º - O 61º CONEG deverá constar de mesas, painéis, grupos de discussão, atos, atividades culturais e a plenária final.

Art. 13º - A programação oficial do CONEG deverá ser divulgada pela Diretoria da UNE até o dia 28 de fevereiro de 2013. Será divulgada também a programação do Seminário Nacional de Assistência Estudantil e das

Mobilizações ao dia 08 de março da cidade sede do 61º CONEG, como parte integrante da programação.

Parágrafo Único – A sistematização dos debates ocorridos durante o 61º CONEG da UNE, serão considerados como Conferência Livre de Educação, rumo a 2ª Conferência Nacional de Educação (CONAE).

Art. 14º - A mesa dirigente dos trabalhos será formada pelo presidente da UNE, pela vice-presidente e pela secretária geral da entidade.

Art. 15º - Durante o processo de votação, a mesa dirigente verificará os votos por contraste visual. Não havendo a possibilidade de aferir o contraste durante a votação, a mesa dirigente procederá a contagem dos votos.

§ 1º - A comissão de sistematização, indicada pela Direção Executiva da UNE, publicará as propostas consensuais e as propostas divergentes antes do início da plenária final.

§ 2º - As decisões e resoluções aprovadas no 61º CONEG deverão ser tomadas pela maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes na plenária final.

Art. 16º - Os casos omissos neste regimento serão submetidos à Executiva da UNE.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2013.  
Diretoria Executiva da

